

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Termo de Referência 121/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
121/2025	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	ELIANE BARTHOLOMEU GASPARI	03/06/2025 09:05 (v 5.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	190/2025	266.00000149/2024-80

1. Definição do objeto

ITENS DIVERSOS PARA ULTRA PURIFICADORES GEHAKA

1.1 Os Ultras Purificadores GEHAKA são utilizados pelo Laboratório Microbiológico para obtenção de água purificada (PW)utilizada como enxague final para a limpeza de vidrarias e preparação de análises microbiológicas para o atendimento das exigências da Resolução RDC Nº 301, de 21 de agosto de 2019 e Resolução RDC nº 658, de 30 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e conforme Farmacopeias vigentes.

Os Ultras Purificadores necessitam da substituição de itens consumíveis e peças de reposição, tais como: filtros, e lâmpada ultravioleta, bombas de recirculação, entre outros, para que sejam mantidos os parâmetros físico-químicos e microbiológicos aceitáveis da água purificada gerada, conforme a Resolução da ANVISA e Farmacopeia vigentes de forma que produzam água purificada conforme a necessidade e dentro dos parâmetros estabelecidos.

Devido à importância destes equipamentos para o processo do laboratório microbiológico, solicitamos a aquisição dos itens através da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA., fabricante e representante exclusiva no Brasil, conforme atestado de exclusividade anexo ao processo 266.00000149/2025-80

.Esta empresa é a detentora do projeto, da tecnologia de funcionamento, montagem e ajustes das partes e peças utilizadas, garantindo peças de qualidade, desempenho adequado e confiabilidade. Os consumíveis e peças de reposição solicitados para os"Ultra Purificadores Master All System 2000" são exclusivos do fabricante, GEHAKA, e não se enquadram como acessórios e peças de reposição de uso universal. Estes itens não podem ser substituídos por outros de marcas ou modelos diferentes do original, mesmo que sejam de mesma capacidade, pois estes possuem características construtivas dimensionadas e desenvolvidas pela fabricante para seus equipamentos.

O desempenho do equipamento depende diretamente dos consumíveis e peças de reposição originais para que sejam mantidas a sua eficiência, o desempenho e a confiabilidade, gerando água farmacêutica dentro dos padrões exigidos pelas farmacopeias vigentes e Resoluções vigentes da ANVISA, evitando não conformidades nas análises laboratoriais. Os itens solicitados são peças com maior desgaste e controladas em estoque. Atualmente nosso estoque está zerado, o que pode causar a interrupção de geração de água purificada no Lab. Microbiológico localizado no Pr.25 mas que atende a todas às áreas produtivas da Fundação.

Devido à importância deste equipamento para as rotinas do Lab. Microbiológico, reforçamos que a aquisição dos itens sejam através da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA., fabricante e representante exclusiva no Brasil, tendo em vista a estabilidade, bom funcionamento, validação e preservação da vida útil dos equipamentos Ultra Purificadores GEHAKA instalados, sem os quais não é possível manter os parâmetros físico-químicos e microbiológicos aceitáveis da água purificada gerada.

Diante do exposto acima, a aquisição deste material é necessária para a reposição do estoque de itens de manutenção, visando o pronto restabelecimento operacional dos equipamentos a que se destinam

1.2. Este itens serão adquiridos através do DFD 750/2024, de julho de 2025. O estoque que tínhamos destes itens em 2024 foi usado quase na sua totalidade, necessitando repor o estoque urgente para que não tenhamos parada de produção proveniente de possível falta destes itens.

O prazo para efetivação da entrega se dará após a emissão da autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185 de 11 de dezembro de 2023.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017 de 11 de outubro de 2023.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.7. O prazo para efetivação da entrega se dará após a emissão da autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Os detalhes referentes as regras que serão aplicadas á aquisição dos materiais estarão discriminados na autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD. IFS	CADMAT	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PCI SOQUETE P/ LAMPADA UV COD. 3AT43984-0500 - GEHAKA	710100194	617644	PCS	3	568,08	1.704,24
2	VALVULA MASTER MONTADA 3 VIAS COD. 3AT43984-0078 - GEHAKA	710200103	446883	PCS	3	420,80	1.262,40
3	FILTRO DE CARVÃO ATIVADO MS2000 COD. 3AT43984-0110 - GEHAKA	710307841	438310	PCS	18	441,84	7.953,12
4	REFIL DEIONIZADOR MS2000 COD.3AT43984-0100 - GEHAKA	710307842	438311	PCS	36	441,84	15.906,24
5	FILTRO MICROBIOLÓGICO 0,01 MICRA COD.3AT42672-0072 - GEHAKA	710807847	618501	PCS	2	1.630,60	3.261,20
	FILTRO APIROGENICO						

6	P/ RETENÇÃO DE ENDOTOXINA COD. 3AT43984-6060 - GEHAKA	710807848	627182	PCS	1	3.156,00	3.156,00
---	---	-----------	--------	-----	---	----------	----------

* Conforme orientação recebida pela Ouvidoria da Secretaria de Gestão e Governo Digital recebida por e-mail de 11/04/202 onde informam que " ...no momento para cadastros de novos itens no Catálogo de Materiais no portal Compras Gov., é utilizar nas negociações, itens já existentes naquele catálogo que contenham descrição semelhante, com características aproximadas. A descrição detalhada deverá constar no Termo o Valor de Referência, uma vez que prevalece sobre o descritivo do item do Compras.gov." Portanto, informamos que o código do Portal Compras acima são parecidos, porém a descrição que prevalece é a contida nesta TR.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 1) PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA: PCI SOQUETE P/ LAMPADA UV MONTADA, MARCA GEHAKA, CODIGO: 3AT43984-0500, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO GEHAKA;

Item 2) PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA: VALVULA MASTER MONTADA 3 VIAS, MARCA GEHAKA, CODIGO: 3AT43984-0078, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO GEHAKA;

Item 3) PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA: FILTRO REFIL DE CARVÃO ATIVADO; MARCA GEHAKA; MODELO GEHAKA MS 2000; CÓDIGO: 3AT43984-0110, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO GEHAKA;

item 4) PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA ISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA: REFIL DEIONIZADOR, MARCA GEHAKA; MODELO GEHAKA MS 2000; CÓDIGO: 3AT43984-0100, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO GEHAKA;

Item 5) PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA: FILTRO MICROBIOLOGICO 0,01 MICRA, MARCA GEHAKA, PARA OBTENCAO AGUA ISENTA DE CONTAMINACAO MICROBIOLOGICA; CODIGO: 3AT42672-0072, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO;

item 6) PECA DE REPOSICAO P/SISTEMA DE PURIFICACAO DE AGUA; FILTRO APIROGENICO P/ RETENCAO DE ENDOTOXINAS , MARCA GEHAKA , CODIGO: 3AT43984-6060, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

Esta empresa é a detentora do projeto, da tecnologia de funcionamento, montagem e ajustes das partes e peças utilizadas, garantindo peças de qualidade, desempenho adequado e confiabilidade. Os consumíveis e peças de reposição solicitados para os“ Ultra Purificadores Master All System 2000” são exclusivos do fabricante, GEHAKA, e não se enquadram como acessórios e peças de reposição de uso universal. Estes itens não podem ser substituídos por outros de marcas ou modelos diferentes do original, mesmo que sejam de mesma capacidade, pois estes possuem características construtivas dimensionadas e desenvolvidas pela fabricante para seus equipamentos.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundação para o Remédio Popular - FURP, é responsável pela produção de fármacos voltados para atender às demandas da saúde pública nacional, de forma que deve manter os padrões de qualidade, bem como o atendimento de compromissos assumidos junto a Secretaria da Saúde (SES), Ministério da Saúde e clientes diversos.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Este item será adquirido através do DFD 750/2024, de julho de 2025. O estoque que tínhamos em 2024 foi usado quase na sua totalidade, necessitando repor o estoque urgente para que não tenhamos parada de produção.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

3.2. A aquisição destes itens visam garantir a operacionalidade da produção da Fundação.

3.3. Para atender adequadamente as demandas desta Administração, os materiais devem estar de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo.

4. Requisitos da contratação

4.1 A aquisição deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Em consulta ao Guia Prático de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como ao sítio Compras Governamentais, não encontramos quaisquer critérios de sustentabilidade que se apliquem aos produtos aqui pretendidos.
- 4.1.2. A solução especificada e que se pretende adquirir, adequa-se a necessidade de manter em operação toda a área fabril da Fundação. A aquisição de peças para controle em estoque é necessária para substituir com rapidez material com avarias ou quebras, de forma a recuperar equipamentos, facilitando a gestão produtiva, mitigando riscos, além de reduzir custos financeiros (advindo de necessidades de adaptações em caso de itens de modelos diferentes).

4.2. Não haverá exigência de garantia de contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

- 4.2.1. A administração avaliou que os objetos desta aquisição não são complexos e enquadram-se na classificação de bens comuns. Por esse motivo, optou pela não exigência de garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado.

4.3 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

4.4 Os materiais, suas especificações técnicas e respectivas quantidades conforme descrição na tabela do item 1 deste TR são para reposição de estoque e serão utilizados em serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração da Fundação, visando ao atendimento da legislação vigente, recomendadas pelas normas farmacêuticas, técnicas e segurança.

4.4.1 Por sermos uma indústria Farmacêutica com necessidades de atendimento as regulamentações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Farmacopeias vigentes, os itens a serem ofertados deverão seguir minimamente a especificação técnica (item 1 deste TR) com as características descritas e nas quantidades. As documentações exigidas deverão ser entregues juntamente no ato da entrega física.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens deve ser de até 15 dias, contados do emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1 A entrega dos materiais deverá ser feita exclusivamente na Fundação Para o Remédio Popular - FURP, localizado na Rua Endres, 35 – Itapegica – Guarulhos / SP - CEP 07043-902, de segunda a sexta-feira das 08:30hs às 16:30hs, exceto feriados.

5.4 Os bens deverão estar embalados adequadamente e sem avarias.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na confirmação do pedido, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Para os itens que possuem validade para uso, na respectiva data de entrega dos bens, o prazo de validade não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.7. O prazo de garantia deverá ser no mínimo igual ao estabelecido na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato.

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. No ato da entrega será verificado se o produto apresenta violação, avarias, embalagem adequada, prazo de validade e se está de acordo com as quantidades e descritivos da Nota fiscal / Pedido de compra.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias , a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O prazo para recebimento ocorrerá em até 15 dias a contar da emissão da autorização de fornecimento feito pelo Setor de Compras.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato[ESP1] .

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2.a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, com agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, deverão ser retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica;

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.22.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em fornecimento da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente o tipo de itens que irá nos fornecer.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.23.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que :

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.23.2. Tratando-se de consórcio:

8.23.2.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos :

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato de fornecimento do produto químico, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.23.3. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.23.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23.5. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio. 8.15.6 Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.6. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato de fornecimento do produto químico, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.23.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.10. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.11. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.13. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,10

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 09045/091101

II) Fonte de Recursos: 150140001;

III) Programa de Trabalho: 10.303.0946.4838.0000 - Fabricação e distribuição de medicamentos;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTO SOLIDADE RIBEIRO

Gerente de Engenharia e Manutenção



Assinou eletronicamente em 03/06/2025 às 09:05:09.

ELIANE BARTHOLOMEU GASPARI

Chefe de Manutenção Mecânica



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 11:52:07.

JOAO CARLOS PEREIRA CAMPOS

Almoxarife



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 11:53:19.